



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 2, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o decidido em sessão administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - A Revista do Tribunal Federal de Recursos publicará acórdãos de seus órgãos judicantes, atos normativos, inclusive do Conselho da Justiça Federal, e o registro dos fatos da Corte mais relevantes.

Art. 2º - A direção da Revista caberá ao Ministro, escolhido pelo Tribunal na mesma oportunidade da eleição dos membros de sua administração para ter exercício por igual período.

Parágrafo Único – No caso de vacância, o Tribunal escolherá outro Ministro para completar o período.

Art. 3º - Aos órgãos de divulgação especializados em matéria jurídica que se habilitarem nos termos desta Resolução, a Assessoria da Revista fornecerá, gratuitamente, cópia autêntica dos julgados do Tribunal, até vinte por mês.

Art. 4º - Para a habilitação prevista no artigo anterior, o representante ou editor responsável pela publicação solicitará inscrição por escrito, ao diretor da Revista do Tribunal, com esses elementos:

A) denominação, se de e endereço da pessoa jurídica que edita a revista;

B) nome de seu diretor ou responsável;

C) um exemplar dos três números antecedentes ao mês do pedido de inscrição, dispensável no caso de a Biblioteca do Tribunal já possuir os referidos números;

D) compromisso de os acórdãos selecionados para publicação corresponderem, na íntegra, às cópias fornecidas pelo Tribunal, autorizada a supressão do nome das partes e seus advogados.

Art. 5º - O deferimento da inscrição implicará a obrigação de fornecer, gratuitamente, dois exemplares de cada publicação subsequente à Biblioteca do Tribunal.

Art. 6º - A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo por

conveniência do Tribunal.

Art. 7º - As publicações inscritas poderão mencionar o registro do Tribunal como repositório autorizado de divulgação de seus julgados.

Art. 8º - A assessoria da Revista manterá em dia o registro das inscrições e cancelamentos, articulando-se com a Biblioteca para efeito da acompanhar o atendimento das obrigações previstas nesta Resolução.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro PEÇANHA MARTINS
PRESIDENTE